

## Sumário

<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,</b>	
<b>ORÇAMENTO E GESTÃO</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>6</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>6</b>

**ATOS DO PREFEITO**

DECRETO Nº 536 DE 07 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS A SER REALIZADA COM BASE NA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o inciso VI, 4º-E, § 1º, o qual consigna a importância das estimativas dos preços obtidos "por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores"

CONSIDERANDO o exposto no artigo 4º-E, §§2º e 3º da lei 13.979/2020, a consignarem que "excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput" e que "os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

CONSIDERANDO que muito embora as supracitadas legislações flexibilizem o procedimento de estimativa de preços, diligências devem ser realizadas no seio da Administração Pública, com vistas a minorar os riscos de responsabilização e ainda em harmonia aos preceitos insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - As estimativas de preços a serem realizadas com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos cautelares:

I – Publicação no Jornal Oficial do Município e página oficial na internet, a enunciar a contratação a ser realizada, com os detalhes inerentes ao Termo de Referência, para que em até 2 (dois) dias após a publicação, eventuais interessados possam apresentar proposta no processo administrativo.

II – Anexação de documentos os quais comprovem que o órgão requisitante promoveu a pesquisa de preços, e as suas respostas, bem como demonstrativo de que as empresas consultadas são do ramo;

III - Orçamento detalhado em relação aos custos unitários que formam o preço da solução contratada, conforme disposto no art. 7º, § 2º, II, c/c § 9º, da Lei nº 8666/93;

IV – Comprovação da autorização por órgão específico em relação ao seu funcionamento ou à sua atividade, se for o caso.

Art. 2º O órgão requisitante deverá prezar pelo máximo de parâmetros constantes no inciso VI, § 1º do art4º-E, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo ser justificada a estimativa que se utilize de menos de 2 (duas) fontes descritas na aludida legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 537, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**Regulamenta a Lei nº 2.924, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Maricá.**

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá; O Prefeito de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A medidas excepcionais aprovadas pela Lei nº 2.924, de 01 de abril de 2020 no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, a serem adotadas em face da situação de emergência pública decorrentes do coronavírus no Município de Maricá, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, por intermédio dos servidores responsáveis pela fiscalização e de suas unidades gestoras dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual, deverão acompanhar a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência pública decorrente do coronavírus e adotar todas as providências necessárias objetivando adequar os serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção, com a anuência do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que tenham por objeto:

I - os serviços de:

- vigilância e segurança patrimonial;
- controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios;
- recepção;
- conservação, limpeza, asseio e conservação predial;

II - outros serviços que constituam necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repitam sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada utilize mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Na definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência pública decorrente do coronavírus, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações deverão privilegiar e esgotar todas as medidas legais que visem à manutenção dos contratos firmados e possibilitem o pronto restabelecimento da prestação dos serviços ao término da emergência pública, ficando a decisão pela rescisão contratual como a última medida a ser adotada pelo Poder Público.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, as unidades contratantes deverão, no âmbito de cada contrato de prestação de serviços com alocação de mão de obra não eventual, avaliar a possibilidade de:

I - havendo necessidade de supressão ou alteração dos serviços no período em que perdurar a situação de emergência pública decorrentes do coronavírus, realocar os trabalhadores que sobejarem em unidades diversas do órgão contratante, ou disponibilizá-los a outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades durante aquele interregno;

II - subsidiariamente às providências preconizadas no inciso I do § 1º deste parágrafo ou enquanto não tiver sido manifestado interesse nos serviços por outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal:

**Expediente**

PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador  
Robson de Camargo Souza

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -  
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

a) promover a redução quantitativa do contrato pelo período em que perdurar a situação de emergência pública decorrentes do coronavírus no Município, compatível com a redução da necessidade dos serviços naquele interregno;

b) realizar a suspensão do contrato, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Incumbirá às unidades responsáveis pela gestão dos contratos propor às autoridades competentes as medidas adequadas a serem adotadas em cada contrato administrativo e certificar, no respectivo processo administrativo de contratação, previamente à adoção das providências dispostas no inciso II do § 1º deste artigo, a inexistência, ainda que provisória, de demanda das unidades da contratante ou de outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal pelos serviços contratados.

Art. 4º Havendo a realocação dos trabalhadores em outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal deverá ser formalmente indicado pela chefia da unidade onde os serviços serão executados e designado por despacho exarado pelo ordenador de despesa, um servidor para exercer a atribuição de fiscalização do contrato no período de emergência ou calamidade pública.

§ 1º Na hipótese prevista no «caput» deste artigo, não haverá alteração da unidade original de gestão do contrato.

§ 2º Deverão ser mantidos os procedimentos de liquidação e pagamento preconizados na legislação de regência e nas cláusulas contratuais, devendo as despesas decorrentes daquele ajuste continuar a onerar as dotações orçamentárias originais e contabilizadas como sendo das unidades contratantes, para fins de cômputo de limites legais ou constitucionais.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações deverão, em relação à parcela do contrato suspensa ou com quantitativo reduzido, efetuar o pagamento mensal, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de ocorrer, garantindo o reembolso à contratada das seguintes despesas relativas aos trabalhadores que deixem de prestar os serviços em razão da emergência pública:

I - salário-base;

II - benefícios mensais e diários devidos em virtude de determinação de lei, acordo coletivo ou cláusula do contrato firmado, com exceção do vale-transporte;

III - encargos previdenciários e referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se que deixou de prestar os serviços em razão da emergência pública o trabalhador que se encontrava vinculado à execução do contrato até a véspera da suspensão ou redução quantitativa do ajuste, desde que a dispensa da execução dos serviços esteja diretamente relacionada à referida suspensão ou redução.

§ 2º O reembolso das parcelas elencadas nos incisos do «caput» deste artigo, relativos aos trabalhadores definidos no § 1º deste artigo, estará condicionado a:

I - não demissão ou dispensa ou rescisão contratual dos trabalhadores afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional;

II - não alocação do trabalhador na execução de serviços diversos daqueles vinculados ao contrato administrativo suspenso ou com quantitativo reduzido, devendo o trabalhador permanecer, durante o período de emergência pública, à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparado para prontamente retornar para retomada dos serviços;

III - outras condições e contrapartidas, a critério da unidade contratante, considerando a natureza e a peculiaridade do objeto contratual.

Art. 6º O reembolso das despesas previstas nos incisos do «caput» do artigo 5º deste decreto dar-se-á, mensalmente, a pedido da contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

III - cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

IV - cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

V - cópia da guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

VI - cópia da guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida;

VII - nota de débito contendo o demonstrativo dos valores a serem reembolsados nos termos do artigo 5º deste decreto, em relação a cada empregado;

VIII - declaração firmada pelo responsável legal da contratada ou por procurador legalmente constituído, atestando, sob as penas da lei e de devolução dos valores reembolsados, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis, que os trabalhadores definidos no § 1º do artigo 5º deste decreto foram orientados a permanecer em suas residências no período de emergência pública, e que não foram alocados na execução de serviços diversos daqueles vinculados ao contrato administrativo suspenso ou com quantitativo reduzido;

IX - certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

X - outros documentos exigidos pela contratante em razão da natureza e peculiaridade do contrato.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos do «caput» deste artigo poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pelo

servidor responsável pela fiscalização ou pela unidade responsável pela gestão do contrato. § 2º O disposto neste artigo se aplica apenas no que couber às outras formas de trabalho diversas da relação de emprego.

Art. 7º Ficam mantidos os procedimentos de liquidação e pagamento previstos na legislação vigente e nas cláusulas contratuais no tocante à parcela do contrato cujos serviços continuam a ser prestados no período de emergência decorrente do coronavírus no Município.

Art. 8º Caberá ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, após o recebimento e conferência dos documentos relacionados no artigo 6º deste decreto, e sem prejuízo das providências em relação à parte dos serviços que permanecem em execução, quando o caso, atestar quais os trabalhadores cujas despesas com salários, benefícios e encargos serão objeto de reembolso, observado o disposto no § 1º do artigo 5º deste decreto.

§ 1º Havendo falta de documento ou erro nos documentos apresentados, o servidor responsável pela fiscalização deverá notificar a contratada para que apresente toda a documentação regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

§ 2º Os documentos apresentados pela empresa contratada, bem como o ateste do servidor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser inseridos no processo administrativo de pagamento que deverá ser encaminhado ao órgão de controle interno para conferência do montante a ser efetivamente reembolsado à contratada, prosseguindo-se com as demais medidas necessárias para liquidação e pagamento, nos termos da normatização vigente.

Art. 9º O reembolso das despesas previstas nos incisos do «caput» do artigo 5º deste decreto deverá ser realizado no mesmo prazo previsto no contrato para pagamento da prestação dos serviços executados.

Art. 10º As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos contratos de gestão e às demais parcerias firmadas pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. Nos ajustes de que trata o «caput» deste artigo, fica autorizado o repasse antecipado, com a devida prestação de contas nos termos da legislação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 do mês de maio de 2020.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 538, DE 07 DE MAIO DE 2020.

**CONSOLIDA AS MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID – 19) EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTENDE ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020 A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E REALIZA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de